ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2020

DATA DE AUTUAÇÃO: 13/10/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2020

ÓRGÃO INTERESSADO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM PARA O COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.

EMPRESA: OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME

CNPJ: 26.664.831/0001-51

VALOR CONTRATAÇÃO: R$ 38.400,00 (TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com

Secretaria de SAÚDE
PREFEITURA DE CHORROCHÓ

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

Chorrochó – Bahia, 09 de outubro de 2020.

Exmo. Sr.
Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal
Nesta

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Amparada legalmente no Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. da Lei Federal nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020, Medida Provisória nº. 961/2020 e Lei Federal nº. 14.065/2020, venho solicitar de Vossa Excelência, autorização para abertura de processo administrativo contratar diretamente, através de licitação, a empresa **OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.664.831/0001-51, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de forma emergencial de Teste Rápido COVID-19 IGG/IGM para o combate ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Chorrochó-BA.

O valor global referencial do futuro contrato é de R$ 40.236,00 (quarenta mil duzentos e trinta e seis reais), conforme cotações de preços em anexo, que foram enviadas por três empresas do ramo, informando que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros praticados pelo mercado.

Segue em anexo toda documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal da empresa para o fornecimento.

Certos do devido atendimento as disposições, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PRISCILA MIRANDA BARROS
Secretária Municipal de Saúde

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

MULTIMED

Att.:
Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA

Cotação

Item	Estecificação	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	TESTE RÁPIDO COVID IgG/IgM..	MEDETESTE	600	UND	R$ 69,99	R$ 41.994,00

R$ 41.994,00

Santa Cruz do Capibaribe, 06 de Outubro de 2020.

Validade da proposta: 14 dias..

CNPJ: 08.667.233/0001-54
MULTIMED DIST DE EQUIP HOSP LTDA
Av 29 de Dezembro 762 Terreo A
Bairro Novo CEP 55 192-340
Santa Cruz do Capibaribe-PE

Multimed Distribuidora de Equipamentos Hospitalar Ltda
CNPJ: 08.667.233/0001-54

Avenida 29 de Dezembro, 762 - Térreo A - Bairro
Novo Santa Cruz do Capibaribe-PE - CEP 55.192-340
multimeddistribuidora@gmail.com
CNPJ: 08.667.233/0001-54

Medial Saúde Distribuidora

Recife , 07 de outubro de 2020.

À
Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA

Proposta de Preços

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TESTE RÁPIDO COVID IgG/IgM	UND	600	GREEN	R$ 67,20	R$ 40.320,00
						R$ 40.320,00

Condições da Proposta de Preços:
Validade: 30 (trinta) dias

Declaramos que já está incluso nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciarios, fiscais e comerciais, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento do objeto licitado, inclusive margem de lucro. Que estamos de acordo com todas as normas do edital e aceitaremos devoluções de mercadorias caso apresente problemas dentro dos prazos de validade.

MEDIAL SAÚDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS
Representante Legal
CNPJ: 23.993.232/0001-93

Medial Saúde Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalar – Ltda.
Rua Eurico de Souza Leão, Nº 594, Cordeiro – Recife – PE.
CEP: 50.721-100 – e-mail: medialsaude@outlook.com – Fone (81) 3050-1050
CNPJ: 23.993.232/0001-93 Inscrição Estadual: 0656833-58

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

OM EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES
CNPJ: 26.664.831.0001-51
IE: nº: 27.155.412-6
Rua Jose Silveira Lins, 241, Bairro: Laudelino Freire, CEP:49.400-000, Lagarto-SE

ODONTOMED
Produtos Médicos Odontológicos e Hospitalares

79-9.9906-1403 (ZAP) / 9.9927-0308

odontomedcontato@gmail.com

08 DE OUTUBRO DE 2020

ORÇAMENTO – TESTE RÁPIDO – COVID 19

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ/BA

DADOS DA EMPRESA

EMPRESA:	*OM EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES*	
CNPJ:	*26.664.831/0001-51*	**FONE/FAX:** *79-9.9906-1403 (ZAP) / 9.9927-0308*
END.:	*Rua Jose Silveira Lins, 241, Bairro: Laudelino Freire, CEP:49.400-000, Lagarto-SE*	**E-MAIL:** odontomedcontato@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: *RIVELINO NÍMIO MARQUES DOS SANTOS*

DADOS BANCÁRIOS

BANCO:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA:	0645
TIPO.:	003
CONTA CORRENTE:	2359-2

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	TESTE RÁPIDO CORONAVÍRUS IgG/IgM	UND	600	MEDTESTE	R$64,00	R$ 38.400,00
	VALOR GLOBAL:					R$ 38.400,00

FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS
PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 10 DIA
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

26.664.831/0001-51
OM EQUIPAMENTOS MÉDICOS
ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES
EIRELI
Largo Possidonio Rocha, 40
Sala A centro
Lagarto/SE 49400-000

RIVELINO NÍMIO MARQUES DOS SANTOS
OM – EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES
CNPJ 26.664.831/0001-51

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://etcm.tce.go.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

OM EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 26.664.831/0001-51
NIRE: 28600041798

PATRICK DO NASCIMENTO MARTINS, brasileiro, solteiro, nascido em 08/03/1997, autônomo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1669437540 SSP/BA, inscrição do CPF MF sob nº 864.244.205-09, residente e domiciliado na Rua José Silveira Lins, 241 A, centro, no município de Lagarto, CEP 49.400-000, Estado de Sergipe, titular da Empresa Individual de responsabilidade Limitada – EIRELI, denominada "OM EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI", com a expressão fantasia "ODONTOMED", com duração por prazo indeterminado, com sede nesta cidade do Estado de Sergipe, estabelecida na Largo Possidônio Rocha, 40, Sala A, centro, Lagarto/SE, CEP 49.400-000 e com seu Ato Constitutivo devidamente registrado e arquivado na M.M. Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº 28600041798, em sessão de 06/12/2016, resolve promover a PRIMEIRA ALTERAÇÃO, REEDIÇÃO e ATUALIZAÇÃO de cláusulas do Ato Constitutivo, em conformidade com a Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, como segue:

Patrick do Nascimento Martins

I. DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA EMPRESA

A partir desta data, o titular resolve alterar o endereço da empresa para a RUA JOSÉ SILVEIRA LINS, 241, BAIRRO LAUDELINO FREIRE, LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, CEP.: 49.400-000.

II. DA CONSOLIDAÇÃO

Em virtude da(s) Alteração(es) acima mencionada(s) o Ato constitutivo/Contrato Social da empresa passa a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial OM EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI e terá sede na RUA JOSÉ SILVEIRA LINS, 241, BAIRRO LAUDELINO FREIRE, LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, CEP.: 49.400-000 e usará a expressão ODONTOMED como nome fantasia podendo, todavia, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2018 12:12 SOB Nº 20180308521.
PROTOCOLO: 180308521 DE 03/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804667883. NIRE: 28600041798.
OM EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI - ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 06/11/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá o seguinte objeto: COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMNETOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (PARA USO ODONTOLÓGICO); ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR.

1 - Atividade Principal: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

2- Atividade Secundária: Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente.

3 - Atividade Secundária: Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia.

4 - Atividade Secundária: Comércio atacadista de produtos odontológicos.

5 - Atividade Secundária: Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças.

6 - Atividade Secundária: Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa iniciará suas atividades na data de assinatura deste ato e caso ultrapassado 30(trinta) dias da referida, na data de arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Sergipe e o prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA. O capital será de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da empresa será exercida isoladamente por seu titular PATRICK DO NASCIMENTO MARTINS, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representa-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Patrick do Nascimento Martins

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2018 12:12 SOB Nº 20180308521.
PROTOCOLO: 180308521 DE 03/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804667883. NIRE: 28600041798.
OM EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI - ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 06/11/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

DO EXERCÍCIO, BALANCO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SEXTA. Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do Balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros e suportando os prejuízos apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA. O titular PATRICK DO NASCIMENTO MARTINS declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O administrador PATRICK DO NASCIMENTO MARTINS declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Lagarto, 03 de Maio de 2018

Patrick do Nascimento Martins

PATRICK DO NASCIMENTO MARTINS
Titular/Administrador

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2018 12:12 SOB Nº 20180308521.
PROTOCOLO: 180308521 DE 03/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804667883. NIRE: 28600041798.
OM EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI - ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 06/11/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

000010

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.664.831/0001-51 MATRIZ		06/12/2016

NOME EMPRESARIAL
OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ODONTOMED

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos cientificos, médicos e hospitalares, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE SILVEIRA LINS	241	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.400-000	LAUDELINO FREIRE	LAGARTO	SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ODONTOMEDCONTATO@GMAIL.COM	(79) 9603-6174/ (79) 9944-4455

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	06/12/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/08/2020** às **09:01:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 26.664.831/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:02:27 do dia 24/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/01/2021.
Código de controle da certidão: **E350.478E.C011.4E8D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 399206/2020

Inscrição Estadual:	27.155.412-6
Razão Social:	OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI -ME
CNPJ:	26.664.831/0001-51
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica:	COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS
Endereço:	RUA RUA JOSE SILVEIRA LINS 241 CONJUNTO LAUDELINO FREIRE - LAGARTO CEP: 49400000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **17/09/2020 15:28:53, válida até 17/10/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 17 de Setembro de 2020

Autenticação:20200917LV1QQW

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

SECRETARIA DE FINANÇAS

000013

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Nº 13 Telefone: (79)3631-9607 CNPJ: 13.124.052/0001-11

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ****** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 06/10/2020.

Nome: OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES	Sequencial: 38263
CPF/CNPJ: 26.664.831/0001-51	Validade: 05/12/2020
Endereço: LGO POSSIDONIO ROCHA 40 SALA A Localização: CENTRO LAGARTO 49400000	
Observaçã	

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO ACESSANDO O SITE DO MUNICÍPIO
WWW.LAGARTO.SE.GOV.BR
CLIQUE EM PORTAL DO CONTRIBUINTE

Código de Verificação: DB765535875436BD7CB65E2C53966744C007A80E

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.664.831/0001-51
Razão Social: OM EQUI MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME
Endereço: LRG POSSIDONIO ROCHA 40 SALA A / CENTRO / LAGARTO / SE / 49400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2020 a 26/10/2020

Certificação Número: 2020092701222952274238

Informação obtida em 06/10/2020 17:04:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

000015

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.664.831/0001-51
Certidão n°: 25475044/2020
Expedição: 06/10/2020, às 17:03:53
Validade: 03/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.664.831/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

000016

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME		
Nome Fantasia:	ODONTOMED	**Natureza Certidão:**	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Lagarto	**Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:**	Juridica / 26.664.831/0001-51
Data da Emissão:	07/10/2020 17:24	**Data de Validade:**	***06/11/2020***
Nº da Certidão:	***0002323349***	**Nº da Autenticidade:**	***6579265193***

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.

b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

Chorrochó – Bahia, 09 de outubro de 2020.

Do: Prefeito Municipal
Para: Comissão Permanente de Licitação / Divisão Contábil /Procuradoria Jurídica

Preliminarmente à autorização para contratação de empresa, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de forma emergencial de Teste Rápido COVID-19 IGG/IGM para o combate ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Chorrochó-BA, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

a). À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; e

b). À elaboração de parecer sobre a necessidade, ou não, de procedimento licitatório, indicado a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame, ou sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso.

Atenciosamente,

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SETOR DE CONTABILIDADE

Chorrochó – Bahia, 09 de outubro de 2020.

Exmo. Sr.
Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal de Chorrochó

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao ofício de Vossa Excelência, informamos a existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar abertura de Processo Licitatório destinado à Contratação de empresa para fornecimento de forma emergencial de Teste Rápido COVID-19 IGG/IGM para o combate ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Chorrochó-BA.

O custo estimado da aquisição é de R$ 40.236,00 (quarenta mil duzentos e trinta e seis reais).

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade: 1304 – CUSTEIO DE ENFRENTAMENTO CONTRA COVID - 19
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte: 02/14

Cordialmente,

CLÁUDIO ROBERTO SILVA LIMA
Setor Contábil

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Chorrochó – Bahia, 09 de outubro de 2020.

Da: Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Para: Assessoria Jurídica do Município

A solicitação de abertura deste Processo Administrativo, ao qual este documento se integra, é para Contratação de empresa para fornecimento de forma emergencial de Teste Rápido COVID-19 IGG/IGM para o combate ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Chorrochó-BA.

De acordo com as três cotações apresentadas, a melhor proposta foi a da empresa **"OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME"** inscrita no CNPJ sob o nº. 26.664.831/0001-51, no valor de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), de modo que a Lei Federal nº. 8.666/93, em seu artigo 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. da Lei Federal nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020, Medida Provisória nº. 961/2020 e Lei Federal nº. 14.065/2020, autorizam compras dessa monta, ainda mais nesse período de pandemia que o mundo vem sofrendo com grandes prejuízos letais para a humanidade.

Pelo quanto apresentado, damos encaminhamento ao processo, abrindo-o sob o nº. 076/2020, na modalidade "DISPENSA DE LICITAÇÃO", esta tombada sob o nº. 041/2020.

Passando à análise da documentação da habilitação e jurídica, esta CPL constatou que está em ordem, não havendo qualquer óbice à contratação. O valor apresentado na proposta está dentro do praticado no mercado, pois, razoável e adequado.

Diante das considerações mencionadas e com base nos princípios da legalidade e economicidade, além dos demais motivos relatados com base na documentação apresentada, é que emitimos **parecer favorável** à contratação, tendo em vista também o momento de **Pandemia** em que estamos vivenciando e encaminha à Assessoria Jurídica do Município o presente Processo Administrativo Licitatório, para que seja emanado parecer jurídico sobre a possibilidade da contratação por Dispensa de Licitação, bem como análise da anexa minuta contratual.

Cordialmente,

DRIELY SILVA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Licitação

EDVALMA DIAS DE BARROS BAHIA
Membro da CPL

ALEXANDRO ALVES DA SILVA
Membro da CPL

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 0XX/2020

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ E A EMPRESA OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito sob o nº CNPJ: 13.938.013/0001-58, neste ato representado por sua titular a Sra. **Priscila Miranda Barros,** Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF/MF nº. 017.592.005-22, portadora do RG nº. 1312390077 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº. 113, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE.**

1.2. - CONTRATADA: OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME, com sede à Rua José Silveira Lins, nº. 241, Bairro Laudelino Freire, CEP: 49.400-000, Lagarto-SE, inscrita no CNPJ Nº. 26.664.831/0001-51, neste ato representada pelo **Sr. Patrick do Nascimento Martins**, RG nº. 16694375 40 SSP/BA e CPF/MF nº. 864.244.205-09, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. – A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. da Lei Federal nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020, Medida Provisória nº. 961/2020 e Lei Federal nº. 14.065/2020**, conforme **Processo Licitatório nº. XXX/2020 - Dispensa de Licitação nº. XXX/2020**, com data de homologação do dia XX de XXXXXXX de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de forma emergencial de Teste Rápido COVID-19 IGG/IGM para o combate ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Chorrochó-BA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

4.1. – O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2. - Os materiais, objeto da aquisição deste contrato, deveram ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, centro, Chorrochó-BA, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Secretaria Municipal de Saúde.

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).**

5.2. – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Teste rápido COVID-19 IGG/IGM com registro na ANVISA.	UNID	600	MEDTESTE	R$ 64,00	R$ 38.400,00
VALOR TOTAL						**R$ 38.400,00**

5.3. - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** à entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.4. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. - A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão **CONJUNTA** referente a **Tributos Federais e Divida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

V -Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento do fornecimento objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade: 1304 – CUSTEIO DE ENFRENTAMENTO CONTRA COVID - 19
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte: 02/14

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

8.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

9.2. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.

9.3. –Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.

9.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.5. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

9.6. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

9.7. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

9.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

9.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos materiais.

9.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

9.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.12.– À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

10.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

10.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1.– Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4-Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

11.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. – O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe,

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, XX de XXXXXXXXXX de 2020.

MINUTA DO CONTRATO

PRISCILA MIRANDA BARROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME
Patrick do Nascimento Martins
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

REIS & DIAS

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de empresa especializada para Aquisição emergencial de Teste Rápido para Covid-19 nas ações de medidas de Combate do novo coronavírus (Covid-19) realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó, Estado da Bahia.

I – RELATÓRIO

Por força do disposto no art. 38, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico em Processo Administrativo nº 075/2020 sobre a possiblidade de Contratação de empresa especializada para Aquisição emergencial de Teste Rápido para Covid-19 nas ações de medidas de Combate do novo coronavírus (Covid-19) realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó/BA, no Processo de Dispensa nº 041/2020, devidamente instruído com os seguintes documentos:

a) Requisição da Contratação, com as justificativas da necessidade para Contratação de empresa especializada para Aquisição emergencial de Teste Rápido para Covid-19 nas ações de medidas de Combate do novo coronavírus (Covid-19) realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Chorrochó, Estado da Bahia;
b) Justificativa de Dispensa de Licitação, contendo: Objeto do Contrato, Razão de Escolha, Preço e sua Justificativa, Contratação, Fundamento Legal e Dotação Orçamentária equivalente.
c) Documentos diversos.

Assim, fundamenta no DECRETO LEGISLATIVO Nº. 06/2020; LEI FEDERAL nº 13.979/2020 e Lei Federal nº 14.065/2020, que criou uma hipótese de dispensa de licitação, de caráter temporário (art. 3º, e 4º, § 1º) c/c artigo 24, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Em breve síntese, este é o relatório.

II – CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONSULTA:

A Constituição determina que a obtenção de bens e serviços pela Administração Pública deverá ser antecedida, em regra, de licitação, um procedimento preliminar formal, isonômico e vinculado, voltado ao atendimento ao interesse público e à escolha da proposta mais vantajosa.

A Constituição determina que a obtenção de bens e serviços pela Administração Pública deverá ser antecedida, em regra, de licitação, um procedimento preliminar formal, isonômico e vinculado, voltado ao atendimento ao interesse público e à escolha da proposta mais vantajosa.

As exceções ao princípio da obrigatoriedade de licitar estão regulamentadas pela Lei nº 8.666/93, em seus artigos 24 e 25, e podem se dar por dispensa ou inexigibilidade.

A dispensa de licitação, será possível, portanto, quando, embora viável e possível a realização do procedimento licitatório, —a lei autoriza o servidor a escusar-se ou abster-se de promover a licitaçãoI.

Essa norma se insere na competência privativa da União para legislar sobre as normas gerais de licitações e contratos e poderá ser aplicada por qualquer ente da federação.

Apesar disso, muitos estados e municípios têm editado seus próprios atos, baseados na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/1993, o que também é possível e regular.

A cautela fica por conta da motivação e demonstração da ocorrência efetiva de emergência no estado ou município que pretende realizar suas contratações diretamente, não bastando a simples existência de decreto do ente nesse sentido.

Por se tratar de uma contratação por dispensa, a observância do previsto no parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/1993, diz:

Art. 26 - ....

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Nessa sintonia, o artigo 196, da CF/88, diz que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Portanto, a Secretaria Municipal de Saúde esclarece tratar-se de a Contratação de empresa especializada para Aquisição emergencial de Teste Rápido para Covid-19 nas ações de medidas de Combate do novo coronavírus (Covid-19) realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Chorrochó, Estado da Bahia, sendo que é uma forma temporária de contratar, que deve durar apenas durante o período em que persistirem as situações de emergência geradas pelo novo coronavírus.

A LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, LEI FEDERAL Nº 14.065/2020 E A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO AO COMBATE DO CORONAVÍRUS.

A fim de facilitar e a assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, e Lei Federal nº 14.065/2020 estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Assim fora redigido o art. 4º, caput, do referido diploma, *in verbis*:

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Compreendeu, portanto, o Legislador, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter as contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

Complementando-se, ainda, a simplificação iniciada pela promulgação da Lei nº 13.979/2020 e Lei Federal nº 14.065/2020, o Executivo editou a Medida Provisória nº 926, de 06 de fevereiro de 2020, que veio a dar ainda mais liberdade ao Poder Pública para as contratações que visam a obtenção de soluções ao combate da covid-19.

OS REQUISITOS E PECULIARIDADES DA DISPENSA PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 14.065/2020.

Por ser modalidade apartada de dispensa de licitação - embora iluminada por aquela prevista no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 – a dispensa prevista no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei nº 14.065/2020 possui peculiaridades e requisitos próprios à utilização.

A breve leitura do caput, do dispositivo colacionado, revela que a nova hipótese de dispensa de licitação poderá ser utilizada para contratação de bens, serviços e insumos com a finalidade de ofertar soluções ao enfrentamento da crise causada pela covid-19.

Impende dizer que o Legislador não buscou limitar o objeto de contratações, podendo se voltar a qualquer tipo de solução, não necessariamente àquelas que visem ao combate direito do vírus, como construções de hospitais, insumos médicos e etc. Parece-nos, portanto, que a contratação direta, com base no art. 4, da Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei nº 14.065/2020 pode

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

possuir como objeto as mais diversas soluções, de qualquer natureza ou ramo, desde que objetivem a colaboração no combate e enfrentamento da situação de pandemia causada pelo coronavírus.

Com efeito, o critério adotado pela Lei, para estabelecer a hipótese de dispensa de licitação é finalística: atendida a finalidade legalmente posta, possível será a contratação direta. O Legislador se escusou, portanto, de enumerar o que poderia ou não ser contratado, possivelmente por compreender que, diante da situação de emergência, imprevisíveis são as medidas que se farão necessárias para o seu combate, sendo mais eficiente indicar a que se propõe a habilitação legal para dispensar-se a licitação, do que indicar, exaustivamente, o que poderá ser contratado.

Portanto, deverá existir nexo de causalidade entre a aquisição daquele bem ou serviço pelo Administrador da coisa pública e o combate à situação emergencial, não se admitindo a contratação com finalidade diversa.

Nota-se, ainda, que o aludido art. 4º utiliza o termo —emergêncial, significando que deve existir uma situação incialmente imprevisível e que haja perigo de dano ou risco ao interesse e segurança pública, caso a contratação não seja realizada de forma imediata, como explica Marçal Justen Filho:

> *"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.* (p. 339)".

Não por outra razão, que o §1º do artigo 4º preceitua que a contratação possuirá natureza temporária, perdurando somente enquanto durar a situação de emergência, cessando-a, finalizado estará a vigência do contrato. Assim, indica o art. 4º-H, da Lei nº 13.979/20, que o prazo de vigência dos contratos celebrados sob sua égide deve respeitar o limite máximo de seis

meses, permitindo-se prorrogações sucessivas por igual período, enquanto ainda se fizer necessário o enfrentamento da situação emergencial de saúde pública.

Dito isso, conclui-se que a compra de um medicamento e/ou aparelhos de saúdes ou hospitalares, por exemplo, não é suficiente por si só para que o Estado deixe de realizar o procedimento de licitação com base na Lei Federal 13.979/20, sendo necessário que, (I) haja uma necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo; e (II) os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da COVID—19.

Sobre o tema, em seu parecer sobre o tema opinou a Advocacia Geral da União:

> *"(...) para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos:*
> *a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;*
> *b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco."*

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, o opinativo é no sentido de que: estando justificada e comprovada a necessidade da Contratação de empresa especializada para Aquisição emergencial de Teste Rápido para COVID-19 nas ações de medidas de Combate do novo coronavírus (COVID-19) realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Chorrochó, Estado da Bahia, com o objetivo de dar continuidade, de modo adequado, aos serviços obrigacionais da Administração Pública; observados, ainda, os Princípios da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços públicos, bem como que o preço ofertado está compatível com o mercado, o que trará economia aos cofres públicos, a fim de se evitar prejuízos à Administração Pública, opino favoravelmente pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 075/2020, sobre a possiblidade de contratação no PROCESSO DE

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

REIS & DIAS

DISPENSA n.º 041/2020, em tudo obedecida a formalização do contrato de dispensa e, em conformidade com o quanto disposto em Lei.

Por fim, cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, ensina:

> *"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, oque subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou."*

E para corroborar com tal entendimento, o Supremo Tribunal Federal de forma peculiar, já expos a sua posição a respeito, vejamos:

> *"O parecer emitido por procurado ou advogado de órgão da Administração Pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução "ex officio" da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.584-1 - DISTRITO FEDERAL – RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO DE MELLO – STF)".*

Este é o parecer, S.M.J.

CÍCERO DIAS BARBOSA
OAB/BA 17.374

CLÉCIO DA ROCHA REIS
OAB/BA 16.387

MARTA JANETE FONSECA MIRANDA
OAB/BA 47.351

Avenida Paulo VI, nº 2.692, Empresarial Duarte da Costa, Conj. 907/908, Caminho das Árvores, Salvador/BA CEP: 40.280-901
Tel.: (71) 3354-1771 / 3012-0290, E-mail: contato@reisedias.com.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2020 **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2020**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM PARA O COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.
PROPONENTE: OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME – CNPJ: 26.664.831/0001-51
VALOR DA PROPOSTA: R$ 38.400,00 (TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, ART. 4º. DA LEI FEDERAL Nº. 13.979/2020, ALTERADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 926/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 961/2020 E LEI FEDERAL Nº. 14.065/2020.
TIPO: Fornecimento/aquisição

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída por hábil ato administração, tendo como base legal Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. da Lei Federal nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020, Medida Provisória nº. 961/2020 e Lei Federal nº. 14.065/2020, declara entender pela dispensa de licitação, objetivando a contratação direta de fornecimento/aquisição, nos termos das características e fundamentos acima.

Chorrochó/BA, 13 de outubro de 2020.

DRIELY SILVA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Licitação

EDVALMA DIAS DE BARROS BAHIA
Membro da CPL

ALEXANDRO ALVES DA SILVA
Membro da CPL

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com efeito, nos termos do parecer jurídico e da Comissão Permanente de Licitação, preenchidos todos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alcançadas, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações, decido pela **RATIFICAÇÃO** da Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. da Lei Federal nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020, Medida Provisória nº. 961/2020 e Lei Federal nº. 14.065/2020, tombada sob o nº. 041/2020, e, por conseguinte, **HOMOLOGO** o procedimento, determinando a celebração de Contratação de empresa para fornecimento de forma emergencial de Teste Rápido COVID-19 IGG/IGM para o combate ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Chorrochó-BA, em favor de **OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME,** inscrita no CNPJ nº. 26.664.831/0001-51.

Publique-se.

Chorrochó – Bahia, 13 de outubro de 2020.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO N°. 075/2020

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ E A EMPRESA OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito sob o nº CNPJ: 13.938.013/0001-58, neste ato representado por sua titular a Sra. **Priscila Miranda Barros,** Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF/MF nº. 017.592.005-22, portadora do RG nº. 1312390077 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº. 113, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE.**

1.2. - CONTRATADA: OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME, com sede à Rua José Silveira Lins, nº. 241, Bairro Laudelino Freire, CEP: 49.400-000, Lagarto-SE, inscrita no CNPJ Nº. 26.664.831/0001-51, neste ato representada pelo **Sr. Patrick do Nascimento Martins**, RG nº. 16694375 40 SSP/BA e CPF/MF nº. 864.244.205-09, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. – A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. da Lei Federal nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020, Medida Provisória nº. 961/2020 e Lei Federal nº. 14.065/2020**, conforme **Processo Licitatório nº. 076/2020 - Dispensa de Licitação nº. 041/2020**, com data de homologação do dia 13 de outubro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de forma emergencial de Teste Rápido COVID-19 IGG/IGM para o combate ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Chorrochó-BA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

4.1. – O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2. - Os materiais, objeto da aquisição deste contrato, deveram ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, centro, Chorrochó-BA, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Secretaria Municipal de Saúde.

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Patrick do Nascimento Martins

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).**

5.2. – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Teste rápido COVID-19 IGG/IGM com registro na ANVISA.	UNID	600	MEDTESTE	R$ 64,00	R$ 38.400,00
VALOR TOTAL						**R$ 38.400,00**

5.3. - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** à entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.4. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. - A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão **CONJUNTA** referente a **Tributos Federais e Divida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

V -Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Patrick do Nascimento Martins

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento do fornecimento objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade: 1304 – CUSTEIO DE ENFRENTAMENTO CONTRA COVID - 19
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte: 02/14

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

8.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

9.2. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.

9.3. –Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.

9.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.5. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

9.6. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Patrick do Nascimento Martins

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

9.7. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

9.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

9.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos materiais.

9.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

9.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.12.– À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

10.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

10.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1.– Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Patrick do Nascimento Martins

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4-Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

11.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. – O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe,

Patrick do Nascimento Martins

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 13 de outubro de 2020.

PRISCILA MIRANDA BARROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Patrick do Nascimento Martins

OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME
Patrick do Nascimento Martins
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Gibson Silva dos Santos
CPF/MF n.º 002.819.655-44

Claudenir da Silva Damasceno
CPF/MF n.º 041.741.695-43

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

Licitações

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2020

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
CNPJ nº: **13.938.013/0001-58.**

CONTRATADA: **OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME**, CNPJ nº: 26.664.831/0001-51.

Valor Global: **R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma emergencial de Teste Rápido COVID-19 IGG/IGM para o combate ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Chorrochó-BA.

Base Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. da Lei Federal nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020, Medida Provisória nº. 961/2020 e Lei Federal nº. 14.065/2020.

Data de homologação: 13 de outubro de 2020.

Driely Silva de Carvalho
Presidente da CPL

000042

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 075/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal De Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58. CONTRATADA: **OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME,** CNPJ Nº. 26.664.831/0001-51. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma emergencial de Teste Rápido COVID-19 IGG/IGM para o combate ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Chorrochó-BA. Processo Licitatório nº. 075/2020 - Dispensa de Licitação nº. 041/2020. Fundamento Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. da Lei Federal nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020, Medida Provisória nº. 961/2020 e Lei Federal nº. 14.065/2020. Valor Global do Contrato: R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). Data de assinatura: 13/10/2020.

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/11/2020 19:11:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 804ba3f0-94e6-4067-94b2-8ec5e228adfd

Extratos de Contratos

000043

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

AVISO DE RETIFICAÇÃO (ERRATA)

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 075/2020

DISPENSA Nº. 041/2020

Publicado no Diário do Município na
Sexta-feira • 16 de Outubro de 2020 • Ano • Nº 1084

Onde lê-se: "Processo Licitatório nº. 075/2020".

Leia-se: "Processo Licitatório nº. 076/2020".

Passando a vigorar com a seguinte redação:

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 075/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal De Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58. CONTRATADA: **OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME,** CNPJ Nº. 26.664.831/0001-51. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma emergencial de Teste Rápido COVID-19 IGG/IGM para o combate ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Chorrochó-BA. Processo Licitatório nº. 076/2020 - Dispensa de Licitação nº. 041/2020. Fundamento Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. da Lei Federal nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020, Medida Provisória nº. 961/2020 e Lei Federal nº. 14.065/2020. Valor Global do Contrato: R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). Data de assinatura: 13/10/2020.